

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25-1008-001-SEMAS
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025/SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1509003/2025/SUPRI/PMC

**PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CASTANHAL/PA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A CARITAS
DIOCESANA DE CASTANHAL,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Nova Olinda, Castanhal/PA, inscrito no CNPJ nº 11.431.771/0001-50 neste ato representada pela Sra. **SIDNEYA SANTIAGO LEITE, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, residente e domiciliada na cidade de Castanhal e, do outro lado, **CÁRITAS DIOCESANA DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ nº 09.173.597/0001-40, estabelecida na Rua Major Wilson, s/n, Nova Olinda, Cep: 68.741-320, nesta cidade de Castanhal, estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO SILVA DE SOUSA**, inscrito no CPF de nº 005.103.742-47, e-mail: contabilidade@diocesecast.com.br, Tel.: (91) 3711-3370/ (91) 3711-3390, doravante denominada SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 1509003/2025/SUPRI/PMC, **Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025/SEMAS**, na Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS e a Caritas Diocesana de Castanhal, visando garantir o acolhimento provisório dos Venezuelanos em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Plano de Trabalho anexo aos autos do processo, pelo período de 6 (seis) meses, com a finalidade de garantir dignidade e bem-estar destas famílias Warao, em consonância com os princípios da política de Assistência Social e direitos humanos entre o Município de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a instituição, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de colaboração mencionado.

1.2 Vinculam a esta contratação, independente da transcrição:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b) Plano de Trabalho, que dele será integrante e indissociável, conforme o art. 42, P.U, da Lei nº 13.019/14;
- c) Memorando nº236/2025 - SEMAS - Solicitação de Parceria de Caritas - Diocese de Castanhal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor da proponente a ASSOCIAÇÃO CÁRITAS DIOCESANA DE CASTANHAL, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento dos objetivos do presente termo.

2.2 O CONCEDENTE designará, por meio de portaria, o Fiscal do Contrato e seu respectivo suplente, aos quais competirá o controle e a fiscalização da execução do presente Termo.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2187-2405 - Saudade I, Castanhal - PA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (Município)

- 3.1** Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2** Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3** Transferir os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE.
- 3.4** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.4.1** Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
 - 3.4.2** Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 3.4.3** Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 3.4.4** Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação na imprensa oficial;
 - 3.4.5** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - 3.4.6** Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - a) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - b) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - 3.4.7** Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
 - 3.4.8** Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.6.** Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
 - 3.7.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
 - 3.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.



3.9. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.10 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.11 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de estipulados por lei, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.12 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.13 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.14 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.15 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.16 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.17 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Excepcionalmente será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Colaboração e da Justificativa de Inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco BANPARA, Agência 0002, Conta Corrente nº 0006166717.

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta a pessoa jurídica.

5.3 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, caso exista interesse público e necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações



decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas **parcialmente**, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros transferidos, conforme orientações dos Tribunais de Contas, devendo ser incluído **Relatório Circunstanciado** que permita avaliar a execução e o cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho, especialmente no que se refere à prestação do serviço de acolhimento provisório das famílias dos Warao.

8.2 A prestação de contas **integral e final** deverá ser apresentada no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência do Termo de Cooperação, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, observando-se os critérios e orientações da CONCEDENTE. A documentação apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução das ações previstas, com **descrição detalhada das atividades desenvolvidas, comprovação da oferta contínua dos serviços e alcance das metas estabelecidas**, nos termos do plano de trabalho e dos relatórios de execução do objeto.

8.3 Para fins de comprovação das despesas realizadas, a ORGANIZAÇÃO deverá apresentar ofício protocolado com os **documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados**, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento e **relatórios de atividades mensais**, contendo a identificação dos beneficiários, equipe técnica envolvida, volume e natureza dos atendimentos realizados, bem como registros fotográficos, quando aplicável, assegurando a transparência e a regularidade na utilização dos recursos públicos.

8.4 A CONCEDENTE analisará a prestação de contas e emitirá Parecer Técnico sobre sua regularidade.

8.5 A CONCEDENTE poderá solicitar informações ou documentos complementares, sempre que necessário, para melhor análise e elucidação das contas apresentadas.

8.6 Constatada irregularidade ou indício de malversação dos recursos, poderá ser instaurada **Tomada de Contas Especial**, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do eventual dano ao erário.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0809 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO ATIVIDADE:

08.122.0005.2.075 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel.

FONTE DE RECURSOS:

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 A realização de despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimento fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;

e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal
Av. Barão do Rio Branco, 2187-2405 - Saudade I, Castanhal - PA

TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Castanhal-PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Castanhal/PA, 08 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CNPJ sob o nº11.431.771/0001-50
SIDNEYA SANTIAGO LEITE
CONCEDENTE

CÁRITAS DIOCESANA DE CASTANHAL
CNPJ nº09.173.594/0001-40
PROPONENTE

